

Jundiaí, 24 de maio de 2024.

Ofício PRES nº 190/2024

Ilmo. Sr.

DALTO FAVARO BROCHI

Diretor Geral da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ
Americana/SP

Ref.: Revisão ordinária do Contrato DAE nº 002/1996.

Prezado Senhor Diretor,

A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO (DAE Jundiaí), CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Lüdke, 1.500 – Vila Hortolândia – CEP 13214-311 – Jundiaí - SP, doravante denominada DAE JUNDIAÍ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, em atenção ao regramento estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, solicita os bons préstimos desta Agência para análise e aprovação do pleito de consolidação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato DAE nº 002/1996, celebrado entre DAE Jundiaí e Companhia Saneamento de Jundiaí (CSJ), que trata da concessão do serviço de tratamento de esgoto sanitário em Jundiaí.

O presente pleito tem como base o entendimento das partes acerca de uma modernização dos mecanismos do contrato de concessão, incluindo a consolidação em um único termo de todas as alterações já concretizadas em termos aditivos anteriores, bem como a existência de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de ambas as partes.

Para apresentação deste pleito, faz-se necessária uma breve explanação:

- 1) O contrato original, celebrado em janeiro de 1996, com as regras, normas de concessão e proposta comercial, já passou 7 aditivos, a saber:
 - a. 1º Termo Aditivo: celebrado em 15 de março de 1996, alterando a denominação de Consórcio ETE Jundiaí para Companhia Saneamento de Jundiaí – CSJ;
 - b. 2º Termo Aditivo: celebrado em 19 de dezembro 1996, reajustando o valor da Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos;
 - c. 3º Termo Aditivo: celebrado em 3 de março de 1998, postergando o prazo para o início do tratamento de esgotos por mais 300 dias, passando para 600 dias, a partir da Ordem de Serviço para início dos trabalhos, considerando, a necessidade de alteração do projeto básico para conclusão da 1ª fase da Estação de Tratamento de Esgotos;
 - d. 4º Termo Aditivo: celebrado em 10 de outubro de 2007, disciplinando as isenções de pagamento de tarifa de tratamento de esgoto às economias próprias municipais e outras entidades correlatas, bem como conferir autorização específica para a exploração de outras receitas, em particular para o recebimento e tratamento, pela CSJ, de Esgotos



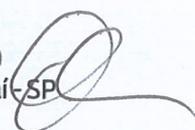
+55 11 4589-1300



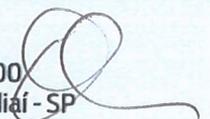
daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



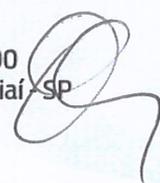
- Transportados via Caminhões (“EVCs”) e/ou pela rede coletora proveniente de outros municípios;
- e. 5º Termo Aditivo: celebrado em 15 de maio de 2008, objetivando a segunda revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato causado em razão da frustração da receita estimada para o período de concessão, bem como de investimentos necessários para fazer frente à ampliação da ETE. O reequilíbrio contratual ocorreu por meio de prorrogação da vigência do contrato, pelo período de 10 (dez) anos;
 - f. 6º Termo Aditivo: celebrado em 7 de dezembro de 2016, realizando a terceira revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventos reconhecidos como desequilíbrio contratual em favor da Concessionária. O reequilíbrio contratual ocorreu por meio de prorrogação da vigência do contrato, pelo período de 5,3 (cinco vírgula três) anos, passando o contrato a vigor até o dia 30 de abril de 2031. O presente aditivo também incluiu a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) como Interveniente-Anuente no contrato de concessão;
 - g. 7º Termo Aditivo: celebrado em 23 de julho de 2021, inserindo cláusulas relativas à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 2) Para desenvolvimento deste trabalho, considerando as especificidades que estas análises requerem, a DAE Jundiaí contratou a FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), para que conduzisse os estudos necessários para dar concretude à vontade das partes. Celebrou-se, então, o contrato nº 057/2022 entre DAE S.A. e FIPE, tendo como objeto a elaboração de estudos para a consolidação e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 002/96, da concessão dos serviços de esgotamento sanitário de Jundiaí, celebrado entre a DAE S.A. e a Companhia de Saneamento de Jundiaí – CSJ.
- 3) O objeto foi dividido em Plano de Trabalho e outros 3 produtos para melhor analisar e adequar as cláusulas do contrato de concessão e o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a saber:
- a. PLANO DE TRABALHO: detalhamento dos serviços a serem realizados pela contratada (FIPE) para o efetivo apoio na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa nº 002/1996 firmado entre DAE S.A. e a Companhia de Saneamento de Jundiaí (CSJ), bem como o cronograma de desenvolvimento das atividades.
 - b. PRODUTO 1 - MINUTA DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL: exposição de todo o regramento aplicável para a elaboração de estudos para a consolidação e modernização do Contrato nº 002/1996, da concessão dos serviços de esgotamento sanitário de Jundiaí, celebrado entre a DAE e a CSJ. Considera, também, o regramento aplicável à concessão, em especial o Contrato, seus anexos e termos aditivos, bem como a legislação pertinente, inclusive, mas não se limitando, à Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento).
 - c. PRODUTO 2 - PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO: relatório de avaliação do equilíbrio contratual do atual Contrato de Concessão nº 002/96, considerando os pleitos apresentados pelas partes e as necessidades de modernização e consolidação contratual.



- d. PRODUTO 3 - MINUTA DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL REVISADA: revisão e atualização da minuta de consolidação contratual a partir da devolutiva recebida pelas partes do Contrato de Concessão em relação ao Produto 1, bem como os resultados obtidos no processo de revisão extraordinária do Contrato de Concessão (Produto 2), originando a minuta de termo aditivo contratual que envolve a consolidação do Contrato de Concessão originário e todos os aditamentos, de modo a consolidar em um único instrumento jurídico a totalidade das regras contratuais, bem como introduzir as melhores e mais modernas práticas do mercado de concessões e Parcerias Público-Privadas.
- 4) Dada a relevância destes documentos, os Produtos 2 e 3 são disponibilizados à ARES-PCJ como anexos ao presente ofício (Anexos 1 e 2).
- 5) De modo a facilitar a leitura acerca das alterações abarcadas pela Consolidação em relação ao contrato original, segue anexo quadro comparativo (Anexo 3) contendo de forma resumida as alterações que a Consolidação trará ao Contrato nº 002/96, firmado entre DAE S.A. e CSJ. Insta registrar que de forma sucinta as alterações se fazem necessárias em razão de a celebração do contrato de concessão ter ocorrido no ano de 1996, havendo desde então inúmeras evoluções em relação às concessões que merecem prosperar por meio de atualização do Contrato originalmente firmado.
- 6) Sobre o reequilíbrio, o processo iniciou-se com a solicitação a ambas as partes (DAE Jundiaí e CSJ) para apresentação dos eventos que cada um julgava como eventos de desequilíbrio. A partir daí, a equipe da FIPE os analisou sob três perspectivas: (i) mérito jurídico; (ii) mérito técnico; e (iii) mérito econômico. Os eventos que possuem mérito jurídico são aqueles em que a materialização do risco não era de responsabilidade da parte que a suportou, devendo, portanto, ser indenizada. Caso não haja mérito jurídico, tal evento nem seguiu para as próximas etapas. Confirmado o mérito jurídico, realiza-se a análise técnica, em que se verificam os efeitos práticos do evento no Contrato e sua forma de mensuração. Em seguida, é calculado o efeito econômico-financeiro dos eventos no Contrato. O resumo desta etapa de trabalho está demonstrado na tabela abaixo:

Evento	Parte que apresentou	Tem mérito jurídico?	Tem mérito técnico?	Tem mérito econômico?	Valor (data base de dez/22)
Investimentos extraordinários realizados entre 2016 e 2022	CSJ	Parcial	Parcial	Parcial	R\$ 0,1500
Divergências entre os investimentos projetados no Aditivo celebrado em 2016 e o montante realizado	CSJ/DAE	Sim	Sim	Sim	2,10 anos ¹
Diferenças entre os volumes do contrato e os efetivos entre 2016 e 2022	CSJ	Sim	Não	Não	-
Desconto aplicado em 2022	CSJ	Sim	Sim	Sim	R\$ 0,0201
Projeção de investimentos ordinários	CSJ	Parcial	Parcial	Parcial	R\$ 0,0581
Alterações nas tarifas de energia não repassadas integralmente ao reajuste contratual	CSJ	Sim	Sim	Sim	R\$ 0,2046
Receitas Acessórias devido à implantação da Tera	DAE	Sim	Sim	Sim	-R\$ 0,0028
Tarifa marginal adicional para reequilíbrio					R\$ 0,4300

1 - Para este desequilíbrio, pelo fato de não ter havido efeitos práticos no Contrato, considera-se apenas o valor de reequilíbrio em anos, conforme metodologia aplicada no 6º TAM.

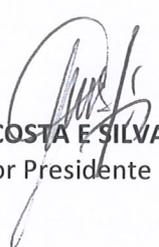



- 7) Conforme a tabela acima, a tarifa marginal que deve ser adicionada à tarifa da CSJ, a partir de janeiro de 2023, para que se reestabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato é de R\$ 0,4300/m³ (data base de dezembro de 2022). Alternativamente, pode-se reequilibrar o Contrato via prorrogação de prazo, caso em que será necessário aditar o contrato, que segundo o último aditivo tinha como previsão se encerrar 30 de abril de 2031, até 20 de abril de 2036, um adicional de 1.817 dias. Importante ressaltar que se todos os eventos apresentados pela CSJ tivessem cumpridos os requisitos para reequilíbrio, o novo prazo contratual iria até meados de 2039.
- 8) Todo este trabalho culminou com aprovação pela DAE Jundiaí e CSJ em reunião ocorrida no dia 11 de dezembro de 2023, cuja ata encontra-se no Anexo 4. Ainda por parte da DAE Jundiaí, de acordo com seu Estatuto Social, esta minuta de Consolidação e de reequilíbrio econômico-financeiro foi aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária de 21 de março de 2024.
- 9) Importante ressaltar que após a reunião do dia 11 de dezembro de 2023, a CSJ solicitou à DAE Jundiaí que realizasse duas consultas à equipe da FIPE, acerca da TUSD e da base tarifária. A partir dessas consultas, a CSJ encaminhou o ofício CSJ24_183_LPC, de 21 de maio de 2024 (Anexo 5), no qual, em apertada síntese, informa que não está de acordo com o caput da cláusula 4.2 da minuta de consolidação, pelos argumentos ali colocados. Ressalta-se que o ofício referido acima não foi objeto de análise por parte da DAE Jundiaí, de modo que segue em sua íntegra para análise da ARES-PCJ, com exceção dos citados anexos 2 e 3, uma vez que tais anexos já estão sendo encaminhados pela DAE Jundiaí no presente ofício. Caso seja de interesse desta Agência, o ofício completo poderá ser encaminhado tanto pela DAE Jundiaí, quanto pela CSJ.
- 10) Por fim, mas não menos importante, a presente minuta (Anexo 6) e o reequilíbrio econômico-financeiro foram analisados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí (Poder Concedente).

Nesses termos, a DAE Jundiaí encaminha a presente documentação à ARES-PCJ para que se inicie os trâmites necessários à celebração de tal consolidação, juntamente com o reequilíbrio econômico-financeiro, estando, desde já, à disposição desta Agência para apresentação de documentos complementares que se fizerem necessários.

Sendo o que nos cumpria para o momento, reiteramos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020